MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSEPE/UNILAB Nº 501, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação das Relações Étnico-Raciais - BRASIL/ÁFRICA (PPGERER) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro Brasileira - Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.014463/2026-82,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação das Relações Étnico-Raciais - BRASIL/ÁFRICA (PPGERER) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 09/11/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1566330** e o código CRC **23B9FEA8**.

ANEXO À RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSEPE/UNILAB Nº 501, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS - BRASIL/ÁFRICA (PPGERER)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Mestrado em Educação das Relações Étnico-Raciais - BRASIL/ÁFRICA (PPGERER), do Instituto de Humanidades - IH, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, fica regulado por este Regimento e pelas normativas vigentes na Instituição.

Art. 2º Este Regimento está em conformidade com o Estatuto, Resolução Complementar Consuni nº 18/2024; o Regimento Geral da Unilab, Resolução Complementar Consuni/Unilab nº 17, de 7 de março de 2024; o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu,* Resolução Consepe/Unilab nº 463, de 9 de junho de 2026; e a Portaria Capes nº 81, de 3 de junho de 2016.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que orientam as atividades de pesquisa e produção científica:

I - o respeito à pluralidade de ideias e concepções;

II - o rigor teórico e metodológico na produção científica;

III - a promoção de estudos sobre problemáticas sociais, culturais e econômicas, visando à equidade e à justiça social na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP;

IV - o desenvolvimento de pesquisas voltadas ao fortalecimento de áreas estratégicas de interesse das regiões e comunidades de língua portuguesa, especialmente dos países africanos, contribuindo para a produção de conhecimentos comprometidos com a superação do racismo; e

V - a produção de conhecimentos orientada pelo respeito, pela valorização e pela disseminação dos valores e princípios de matriz africana e afro-brasileira.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Formar profissionais de alto nível no campo da pesquisa e para o exercício da docência na educação básica no Brasil e África, de modo a gerar excelência na pesquisa e na prática em Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 5º Constituem objetivos específicos do Programa:

I - produzir conhecimentos sobre Brasil e África com ênfase na formação de pesquisadores(as) de alto nível sobre a temática educativa e as relações étnico-raciais;

II - articular diferentes saberes e estudos no desenvolvimento da *práxis* docente para a Educação Básica em torno das relações étnico-raciais;

III - fortalecer as perspectivas da prática educativa, considerando o currículo como artefato social e a cultura avaliativa como forma de realimentar os processos formativos da docência no Brasil e África;

IV - articular diferentes saberes e metodologias na criação/condução de práticas interdisciplinares e das relações étnico-raciais; e

V - produzir conhecimentos referentes à formação docente que contribuam para o desenvolvimento da educação básica em termos de relações étnico-raciais nos contextos de inserção local, regional e internacional da Unilab.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Educação das Relações Étnico-Raciais - BRASIL/ÁFRICA estrutura-se em uma única área de concentração, a saber: Educação das Relações Étnico-raciais. Esta área de concentração, por sua vez, possui duas linhas de pesquisa:

I - Linha 1: Fundamentos da Educação das Relações Étnico-Raciais na Contemporaneidade: contempla referências teórico-metodológicas para processos educativos cujo objetivo seja a formação de pesquisadores e pesquisadoras atuantes em sociedades social e étnico-racialmente diversas. Orientações e ações nas modalidades de ensino e as relações étnico-raciais: educação infantil, fundamental, médio, educação de jovens e adultos, ensino superior, educação quilombola e indígena nos processos educativos formais e não-formais no Brasil e África. Valores civilizatórios africanos e afro-brasileiros, projeto político pedagógico e a descolonização do currículo;

II - Linha 2: Educação, Formação Docente, Práticas Educativas e Culturais: se caracteriza como um campo de investigação científica visando à produção de novos conhecimentos numa perspectiva interdisciplinar, propondo intervenções pedagógicas inovadoras para a transformação da sala de aula e da educação básica. Referências teórico-metodológicas para processos educativos cujo objetivo seja a formação de cidadãos na sua relação com a arte, a história, as religiosidades, a diversidade cultural, identidades, direitos humanos e as novas tecnologias em África e no Brasil.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Educação das Relações Étnico-Raciais - BRASIL/ÁFRICA (PPGERER), se estrutura administrativamente em:

I - colegiado, com funções deliberativas e consultivas;

II - coordenador(a), vice-coordenador(a) com funções executivas.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa desempenha serviços de apoio administrativo.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º O Colegiado do Programa é constituído por:

I - coordenador(a) do Programa, que exercerá também função de Presidente do Colegiado;

II - vice-coordenador(a) do Programa, que, na ausência do(a) coordenador(a), exercerá a função de Presidente do Colegiado;

III - corpo docente (permanentes, colaboradores e visitantes, na proporção de 70% (setenta por cento));

IV - representação dos servidores técnico-administrativos em educação (na proporção de até 15% (quinze por cento)); e

V - representação estudantil (na proporção de até 15% (quinze por cento)).

§ 1º Os representantes discentes e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares.

§ 2º Os suplentes de representantes discentes substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 9º O Colegiado do curso terá as seguintes atribuições:

I - atuar como órgão máximo deliberativo do curso nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;

II - aprovar a composição do corpo docente do curso, bem como o credenciamento, a renovação de credenciamento e o descredenciamento dos(as) docentes;

III - aprovar, mediante proposta do(a) coordenador(a), os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os(as) candidatos(as) ao curso; mudança;

IV - aprovar e homologar a designação de orientador(a) e de coorientador e sua eventual alteração;

V - aprovar ou alterar o Regimento próprio, submetendo-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe;

VI - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao curso;

VII - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

VIII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes no curso, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab;

IX - fazer cumprir as disposições do Estatuto da Unilab, do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regimento Interno;

X - deliberar, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o prazo adicional de vinculação do discente ao curso de mestrado, em conformidade, respectivamente, com o inciso I do art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XI - definir as diretrizes referentes às formas de apresentação de exames de qualificação, de defesa de dissertação e as situações em que são admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XII - emitir parecer acerca de assuntos de natureza administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;

XIII - aprovar os planos de atividades do curso, as propostas de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, além da lotação dos docentes em cada período letivo;

XIV - decidir sobre o número de vagas para a matrícula nas disciplinas de responsabilidade do curso;

XV - aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos para posterior encaminhamento ao Conselho de Unidade Acadêmica;

XVI - deliberar e executar o processo de eleição, dentre os membros docentes, do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do curso;

XVII - emitir parecer acerca de recursos contra atos do(a) coordenador(a) do curso, encaminhando o parecer à Unidade Acadêmica;

XVIII - homologar a indicação do representante discente do Colegiado do Programa, resultante do processo eleitoral;

XIX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 10. Compete ao Colegiado, em articulação com a Coordenação e com a Comissão de Autoavaliação:

I - elaborar, revisar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Estratégico do Programa, com horizonte de 4 (quatro) anos, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Unilab e às metas do Sistema Nacional de Pós-Graduação;

II - definir metas quantitativas e qualitativas para formação, produção intelectual, internacionalização, inserção social e infraestrutura;

III - monitorar, anualmente, o cumprimento das metas e promover ajustes conforme os resultados da autoavaliação;

IV - apreciar os resultados da autoavaliação anual conduzida pela Comissão de Autoavaliação Interna - CAI e, com base neles, deliberar sobre ações destinadas ao aperfeiçoamento contínuo do Programa, incorporando-as, quando pertinente, ao planejamento estratégico e articulando-as aos processos institucionais de avaliação conduzidos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA da Unilab.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Estratégico será divulgado no site institucional do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. A Coordenação será exercida por um(a) coordenador(a) e um vice-coordenador(a), membros do quadro docente permanente do Programa, indicados pelo Colegiado.

§ 1º O processo de eleição para o cargo de coordenador(a) e vice-coordenador(a) seguem os regramentos previstos no Regimento da Unilab.

§ 2º A Coordenação, uma vez eleita, será designada por meio de Portaria da Reitoria da Unilab.

§ 3º Os mandatos do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do curso são de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos(as) por igual período.

Art. 12. A Coordenação será integrada pelo(a) coordenador(a), vice-coordenador(a) e pela Secretaria do Curso.

§ 1º Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do(a) coordenador(a) do curso, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 2º Na falta ou impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), simultaneamente, a função de coordenador(a) será exercida pelo(a) representante docente mais antigo(a) do Colegiado em exercício do magistério superior na Unilab.

§ 3º Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do(a) vice-coordenador(a), sua substituição deve ser feita por eleição do Colegiado, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do(a) eleito(a) corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 4º De forma obrigatória, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) devem ser docentes permanentes do curso e docentes efetivos do quadro da Unilab.

§ 5º A Coordenação contará com o apoio da Secretaria do Curso.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A Coordenação de Curso tem por atribuições:

I - representar o Programa em reuniões do Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Humanidades - IH da Unilab, junto aos órgãos da Universidade, bem como outras instituições e entidades;

II - dirigir e supervisionar a Secretaria Local do Programa;

III - decidir sobre requerimentos do alunado quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa e fazendo os devidos encaminhamentos;

IV - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

V - fixar normas e prazos para o exame de qualificação, mediante aprovação do Colegiado do Curso, respeitado o disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto*

Sensu da Unilab;

VI - aprovar, de acordo com o(a) orientador(a), os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações e dissertações;

VII - encaminhar ao Colegiado, solicitação de prorrogação de permanência de discentes no Programa de Pós-Graduação em Educação das Relações Étnico-Raciais - BRASIL/ÁFRICA, em conformidade com o inciso I do art. 5º do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VIII - definir, conjuntamente com o Colegiado, os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

IX - definir, conjuntamente com o Colegiado, os critérios para a admissão de discente com matrícula especial;

X - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

XI - convocar eleição para a Coordenação do Programa, exceto em programa novo, quando a convocação é realizada pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;

XII - presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação das Relações Étnico-Raciais - BRASIL/ÁFRICA;

XIII - submeter ao Colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

XIV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação das Relações Étnico-Raciais - BRASIL/ÁFRICA;

XV - submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de estudos solicitados por discentes do curso;

XVI - submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPGI, para sua análise e posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, seguindo a devida tramitação, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo Colegiado do Programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

XVII - elaborar e encaminhar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes o relatório das atividades anuais do Programa de Pós-Graduação;

XVIII - encaminhar o edital de processo seletivo, após aprovação pelo Colegiado do Curso, para análise e homologação da PROPPGI;

XIX - lançar e acompanhar os editais de seleção;

XX - formalizar à PROPPGI, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do Colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do(a) discente ao curso de mestrado;

XXI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XXII - propor aos órgãos competentes providências no sentido de aprimorar a infraestrutura física e acadêmica no âmbito do Programa;

XXIII - garantir a implementação dos critérios de avaliação estabelecidos pela Capes no âmbito do Programa;

XXIV - designar comissões encarregadas do processo de credenciamento, recredenciamento e de descredenciamento de professores(as); e

XXV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 14. Compete à Secretaria do Curso:

I - manter em ordem e atualizados documentos e registros do mesmo;

II - realizar as providências necessárias para a matrícula do(a) discentes;

III - emitir documentos referentes à vida acadêmica dos(as) discente;

IV - assessorar as comissões do curso;

V - acompanhar os editais do curso;

VI - prestar informações referentes ao curso para a comunidade acadêmica e o público externo;

VII - receber inscrições e documentação dos processos seletivos, de matrícula e promover o arquivamento desses documentos;

VIII - zelar pelo controle e conservação do equipamento e material da Secretaria;

IX - cadastrar bancas de qualificação e de defesa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, mediante solicitação formal do(a) orientador(a) e da Coordenação do Curso;

X - executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo(a) coordenador(a).

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) DOCENTE NA FUNÇÃO DE ORIENTADOR(A)

Art. 15. Compete ao(à) docente na função de orientador(a):

I - definir, juntamente com o(a) discente, seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - orientar sobre o processo de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos seus orientandos;

IV - encaminhar à Coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação;

V - zelar e acompanhar continuamente para que o(a) discente cumpra os prazos referentes às atividades acadêmicas, zelando pelo cumprimento do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab;

VI - sugerir à Coordenação do Programa nomes para integrar as comissões julgadoras de qualificação e defesa de dissertação;

VII - presidir a Comissão Julgadora de exame de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 16. O número máximo de orientandos simultâneos por docente permanente do PPGERER será de 10 (dez), considerando-se, para fins de acompanhamento da capacidade de orientação, a atuação do(a) docente neste e em outros programas de pós-graduação.

Parágrafo único. A distribuição de novos orientandos observará a capacidade de orientação de cada docente, sua carga acadêmica e sua atuação em outros programas de pós-graduação, podendo o Colegiado estabelecer quantitativo inferior ao limite previsto no *caput*, de modo a assegurar condições adequadas de acompanhamento e a qualidade da formação discente.

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) DOCENTE NA FUNÇÃO DE DOCENTE NA FUNÇÃO DE COORIENTADOR(A)

Art. 17. Compete ao(à) docente na função de coorientador(a):

I - acompanhar a vida acadêmica do(a) discente, auxiliando o trabalho do(a) orientador(a);

II - substituir integralmente o(a) orientador(a) na circunstância da ausência ou impedimento.

Parágrafo único. O(A) coorientador(a) deverá obrigatoriamente ser membro titular das comissões julgadoras de qualificação e de defesa.

CAPÍTULO XIII

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA

Art. 18. Credenciamento é o processo de ingresso de um(a) professor(a) pesquisador(a) no corpo docente do PPGERER Unilab.

Art. 19. O credenciamento de novos(as) docentes para o Programa de Pós-Graduação em Educação das Relações Étnico-Raciais - BRASIL/ÁFRICA (PPGERER) Unilab; será avaliado por comissão específica, de acordo com calendário estabelecido em edital público pelo Colegiado, observando as disposições as normas definidas pela Unilab e pela Capes.

§ 1º O número de vagas para credenciamento de docentes será definido pelo Colegiado do ERER-Unilab de acordo com as normas da Unilab, respeitando-se as proporcionalidades estabelecidas pela Capes.

§ 2º O credenciamento deverá enquadrar o(a) docente nas categorias previstas pela Portaria Capes nº 81, de 3 de junho de 2016, como “permanente”, “colaborador” ou “visitante”, em conformidade com as normativas da Unilab.

Art. 20. O credenciamento e a permanência de docente na categoria de permanente do PPGERER observarão os limites estabelecidos pela Capes e pelas diretrizes vigentes da área de educação quanto à atuação simultânea em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Para fins de verificação dos limites previstos no *caput*, serão considerados os vínculos do docente na categoria de permanente em outros programas de pós-graduação, incluindo-se o PPGERER no cômputo total.

§ 2º A Coordenação e o Colegiado acompanharão periodicamente os vínculos dos(as) docentes permanentes, de modo a assegurar a adequação da composição do corpo docente aos critérios da Capes e da área de educação.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES NO PROGRAMA

Art. 21. Para o credenciamento na condição de docente permanente, o edital de credenciamento exigirá aos(às) professores(as) os seguintes critérios para credenciamento junto ao Programa:

I - ter o título de doutor(a);

II - ter 2 (dois) anos de experiência no ensino de graduação;

III - apresentar ou estar desenvolvendo projeto de pesquisa em uma das linhas do Programa;

IV - integrar grupo de pesquisa do Diretório do CNPq;

V - comprovar produção qualificada em uma das linhas de pesquisa do Programa;

VI - desenvolver atividades de ensino na graduação da Unilab ou em instituição com a qual a Unilab tenha convênio de cooperação acadêmica;

VII - participar dos grupos de pesquisa estabelecidos, produtivos e vinculados ao PPGERER Unilab;

VIII - após o credenciamento, orientar, anualmente, no mínimo, 1 (um) discente do PPGERER Unilab;

IX - ter vínculo funcional com a Unilab;

X - em caráter excepcional, não ter vínculo com a Unilab, mas receber bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, na qualidade de professor(a) aposentado(a), ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGERER Unilab; ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do ERER-Unilab;

XI - manter regime de dedicação integral à Instituição, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

XII - ofertar anualmente, no mínimo, 1 (uma) disciplina da estrutura curricular prevista no Projeto Pedagógico do PPGERER Unilab;

XIII - após o credenciamento, não faltar injustificadamente, no período de 1 (um) ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas do Colegiado do PPGERER Unilab, conforme o art. 12, § 3º, inciso I do Regimento Geral da Unilab;

XIV - após o credenciamento, participar das comissões, quando solicitado.

Parágrafo único. Para o credenciamento na categoria docente permanente do Programa, o(a) professor(a) deverá ser realizado edital específico seguindo as normativas da Unilab, da Capes e demais órgãos pertinentes naquilo que couber.

CAPÍTULO XV

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES COLABORADORES NO PROGRAMA

Art. 22. Para o credenciamento na categoria docente colaborador do Programa, o(a) professor(a) deverá ser realizado edital específico seguindo as normativas da Unilab, da Capes e demais órgãos pertinentes naquilo que couber.

§ 1º A partir da sugestão de seus membros, o Colegiado do PPGERER Unilab

poderá, a qualquer tempo, independente do lançamento de edital, convidar professores(as) da Unilab ou vinculados a outras Instituição de Ensino Superior - IES, devidamente autorizados pela IES de origem, com excelência acadêmica comprovada.

§ 2º Ao docente colaborador não será exigido dedicação integral à Instituição caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 23. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

CAPÍTULO XVI

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES VISITANTES NO PROGRAMA

Art. 24. Integram a categoria de visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento, em estrito alinhamento às normativas da Unilab, e da Capes.

CAPÍTULO XVII

DO RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA

Art. 25. O recredenciamento de todos(as) os(as) docentes do ERER-Unilab é obrigatório e deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos. O critério de recredenciamento respeitará a pontuação estabelecida nos normativos da PROPPGI - Unilab, da Capes e demais órgãos pertinentes naquilo que couber.

§ 1º O recredenciamento de docentes será realizado por comissão específica, avaliado através de edital e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º A produção docente a ser avaliada para o recredenciamento será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data do recredenciamento.

§ 3º O recredenciamento deverá enquadrar os docentes nas categorias previstas na Portaria Capes nº 81, de 3 de Junho de 2016, como “permanente”, “colaborador” ou “visitante”.

§ 4º O(A) docente que não cumprir os critérios mínimos exigidos para o enquadramento em uma das 3 (três) categorias previstas (“permanente”, “colaborador” ou “visitante”) será descredenciado do mestrado.

§ 5º O(A) docente que for descredenciado terá que aguardar no mínimo 1 (um) ano antes de solicitar novo credenciamento.

CAPÍTULO XVIII

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 26. O acesso aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, por candidatos(as) brasileiros(as) ou internacionais, é feito por meio de processo seletivo previamente definido pela Coordenação do Programa, mediante edital de seleção, homologado pelo colegiado do curso e pela PROPPGI.

§ 1º Após a homologação do edital pela PROPPGI, a divulgação e demais etapas do processo de seleção de discentes são de responsabilidade da Coordenação do Curso.

§ 2º O(A) candidato(a) internacional, quando aprovado(a) em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer no curso quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 27. Poderá ser admitido no curso candidato(a) portador(a) de diploma em curso de graduação, reconhecido pelo MEC, obtido em Instituição de Ensino Superior - IES, e que tenha sido aprovado(a) no processo seletivo, satisfazendo as exigências específicas do mestrado, devidamente expressas em edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Poderá ser aceito no mestrado candidato(a) portador(a) de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que a IES internacional possua acordos internacionais vigentes com a Unilab.

Art. 28. A documentação necessária para a inscrição no processo seletivo será estabelecida em edital específico.

§ 1º O edital poderá admitir a inscrição de candidatos(as) mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre de curso de graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no mestrado.

§ 2º No caso de candidatos(as) internacionais, será exigido o reconhecimento do diploma de graduação revalidado por universidades públicas brasileiras, como previsto nas normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab.

§ 3º O reconhecimento de diploma de graduação de candidato(a) internacional poderá ser dispensado em decorrência de acordos vigentes entre a Unilab, outras IES e organismos internacionais, desde que em situações condizentes com as preconizadas na legislação nacional vigente.

§ 4º A classificação de candidatos e candidatas para as 20 (vinte) vagas ofertadas anualmente considerará os termos da Resolução Consuni nº 40, de 20 de agosto de 2021 e o art. 7º-B da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, sendo as vagas distribuídas a partir dos seguintes critérios:

I - 70% (setenta por cento) das vagas serão destinadas para ampla concorrência, incluindo candidatos graduados no Brasil, candidatos graduados nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa - PALOP e Timor-Leste e Técnico-Administrativos em Educação da Unilab;

II - 20% (vinte por cento) das vagas serão destinadas para ações afirmativas que contemplem negros, indígenas e Pessoas com Deficiência - PCD;

III - 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas para outros segmentos de ações afirmativas previstas pela Resolução Consuni nº 40, de 20 de agosto de 2021:

quilombolas, comunidades tradicionais, trans, refugiados, ciganos e egressos do sistema prisional.

§ 5º A cada processo seletivo anual, o Colegiado do Curso definirá e comunicará à PROPPGI o quantitativo específico de vagas destinadas para ampla concorrência e às vagas de ações afirmativas.

§ 6º Os(as) candidatos(as) inscritos(as) para as vagas de ações afirmativas serão entrevistados(as) ou terão a documentação de inscrição verificada por comissões (de heteroidentificação e/ou de avaliação de documentos) para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas, observando legislações específicas para cada segmento de concorrência. Os(as) candidatos(as) que não forem reconhecidos(as) como tal pela comissão serão redirecionados para as vagas de ampla concorrência.

Art. 29. A seleção dos(as) candidatos(as) realizar-se-á por comissão de seleção e se submeterá aos critérios do edital.

Art. 30. No início de cada semestre letivo, em concordância com o calendário estabelecido, o(a) discente deverá efetuar matrícula. A escolha das disciplinas deverá ter a anuência do(a) orientador(a).

Art. 31. A matrícula do(a) discente regular será solicitada pelo próprio no sistema de controle acadêmico vigente na Unilab, homologada pelo(a) orientador(a) e confirmada pela Coordenação do Curso, de acordo com prazos e datas estabelecidas no calendário acadêmico da pós-graduação *stricto sensu* da Unilab.

Art. 32. O(A) discente matriculado(a) no PPGERER Unilab ficará sujeito ao cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 33. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

§ 1º Fica assegurada à discente gestante, bem como aos(às) discentes em decorrência de parto, nascimento de filho(a), adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, a prorrogação dos prazos de conclusão do curso por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

§ 2º A prorrogação prevista no § 1º compreenderá, quando aplicável, a correspondente prorrogação do prazo de vigência da bolsa de estudo, observadas as disposições da Lei nº 14.925/2024 e as normas das respectivas agências de fomento.

§ 3º A prorrogação dos prazos prevista neste artigo não estará condicionada ao trancamento do curso, devendo ser assegurada mediante requerimento do(a) discente e apresentação da documentação comprobatória pertinente, observados os procedimentos administrativos da Unilab.

§ 4º A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da Unilab não implica, por si só, trancamento do curso ou prorrogação automática do prazo de conclusão, ressalvados os direitos à prorrogação assegurados pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.925/2024.

Art. 34. O(A) discente do PPGERER Unilab será classificado em regular ou especial:

I - são discentes regulares aqueles que mantêm o vínculo com a instituição (matrícula) e com o curso, ocupando a vaga obtida no processo seletivo, mediante cumprimento dos requisitos e exigências previstos em edital;

II - são discentes especiais os(as) candidatos(as) aprovados(as) em processo

seletivo específico, oriundos ou não de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isoladas, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o curso;

§ 1º Os(as) discentes especiais são admitidos para cursar componentes curriculares específicas, ofertadas a critério da Coordenação e mediante concordância do(a) docente responsável pela componente curricular, respeitado o limite de 6 (seis) créditos e limitado a 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º A matrícula do(a) discente especial será realizada pelo(a) coordenador(a) do curso, respeitado o período de matrícula constante no calendário acadêmico.

§ 3º Após realizar a sua matrícula, o(a) discente especial estabelece vínculo com a componente curricular a ser cursada, devendo ser aferidos os mesmos mecanismos de frequência e avaliação de desempenho aplicados àqueles que se encontram matriculados como discentes regulares.

§ 4º Os estudos concluídos com aprovação em determinada componente curricular cursada por um(a) discente especial podem ser aproveitados quando do ingresso na condição de discente regular no mestrado.

§ 5º Somente será assegurada a condição de discente regular ou especial àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em alguma componente curricular do mestrado.

Art. 35. É permitido ao(à) discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário acadêmico da pós-graduação da Unilab, exigindo-se para tanto a anuência do(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a), os quais devem observar a viabilidade e o prazo de trancamento, respeitado o Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da Unilab não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 36. A requerimento do(a) interessado(a), e desde que haja vagas, a Coordenação pode aceitar a transferência de estudantes procedentes de cursos ou programas equivalentes, após deliberação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. No requerimento de transferência, o(a) estudante deverá apresentar projeto de dissertação, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da Coordenação de seu curso de origem.

Art. 37. O mestrado oferecerá ao(à) discente, desde que requeira, guia de transferência para outras instituições.

Art. 38. Em casos de vagas ociosas, no ano acadêmico em vigência, pode ser realizado o ingresso de novos discentes por meio de transferência externa. A Coordenação, com anuência do Colegiado do Curso, poderá aceitar a transferência externa de alunos(as) regularmente matriculados(as) em cursos do mesmo nível de formação, respeitando o número de vagas não preenchidas no edital regular, a partir de abertura e aprovação do candidato em processo seletivo específico para tal finalidade.

§ 1º No caso de aluno(a) oriundo(a) de universidades brasileiras, as mesmas devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º No caso de aluno(a) oriundo(a) de universidades do exterior, as mesmas devem ser de reconhecida excelência e consideradas, por análise de mérito, compatíveis com os da Unilab.

§ 3º A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do(a) aluno(a) transferido(a) far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da Unilab e definindo-se como forma de ingresso

a transferência.

Art. 39. No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar o diploma de graduação ou documento equivalente (certidão emitida pela Universidade), que comprove que o(a) mesmo(a) está graduado(a).

Art. 40. O(A) candidato(a) internacional, quando aprovado(a) em processo seletivo, somente poderá ser admitido(a) e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente que o(a) autorize a estudar no Brasil.

Art. 41. O(A) candidato(a) internacional, graduado(a), oriundo de instituições de ensino superior estrangeiras, que possuam acordos internacionais vigentes com a Unilab, devidamente certificado ou diplomado por estas, pode realizar sua matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab.

Art. 42. A matrícula do(a) discente regular será solicitada pelo próprio no sistema de controle acadêmico vigente na Unilab, e homologada pela Coordenação do Programa, aplicando-se no que couber o disposto na Resolução Consepe/Unilab nº 463, de 9 de junho de 2026, da Unilab, a qual normatiza os procedimentos relativos à matrícula de discentes dos cursos de graduação.

§ 1º A matrícula de discentes regulares deve respeitar o período de matrícula constante no calendário acadêmico da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º É facultada ao(à) discente regular matrícula em um único componente curricular, de até 6 (seis) créditos, de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de universidades brasileiras, recomendadas e reconhecidas pela Capes, e universidades do exterior com reconhecida excelência e consideradas, por análise de mérito, compatíveis com os da Unilab, desde que expressa a anuência do(a) orientador(a), do(a) coordenador(a) do Programa e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

§ 3º O(A) discente que desejar cursar componente curricular em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* deve apresentar o detalhamento da respectiva ementa e bibliografia ao(à) coordenador(a) do Programa ao qual está vinculado(a), previamente ao período de matrícula constante no calendário acadêmico, para o posterior aproveitamento de estudos.

§ 4º A matrícula do(a) discente regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela Coordenação do PPGERER Unilab à PROPPGI durante o período de matrícula definido em calendário acadêmico do semestre vigente.

§ 5º O(A) discente com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Art. 43. A matrícula na atividade acadêmica dissertação exige cumulativamente do(a) discente:

I - aprovação em todas as disciplinas exigidas para integralização de créditos;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento - CR, igual ou superior a 7,0 (sete);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira; e

IV - aprovação no exame de qualificação.

Art. 44. O(A) discente deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica: exame de qualificação e dissertação, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão.

Art. 45. Não será admitida, na Unilab, a matrícula simultânea do(a) discente em 2

(dois) cursos de mestrado ou de doutorado, em um curso de mestrado e em um de doutorado, nem a matrícula com vínculos distintos como discente regular e discente especial, simultaneamente.

Art. 46. A falta de renovação de matrícula, sem justificativa, em conformidade com o calendário institucional, implicará abandono do PPGERER - Unilab, e o desligamento será automático.

Parágrafo único. O(A) discente que não tiver matrícula renovada, em pelo menos um componente curricular, no semestre vigente terá cancelado seu vínculo, o que implicará em abandono do PPGERER Unilab.

Art. 47. A estrutura curricular do PPGERER Unilab tem por finalidade contribuir com a formação discente nos campos da pesquisa e/ou docência em uma perspectiva interdisciplinar e intercultural.

§ 1º Toda a estrutura acadêmica, da matrícula à defesa da dissertação de mestrado, deve respeitar o tempo de vínculo acadêmico do(a) discente com o curso, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses. Em casos excepcionais, o Colegiado do Curso, a quem cabe informar da decisão à PROPPGI, poderá prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses.

§ 2º Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

§ 3º A dissertação é considerada uma atividade acadêmica obrigatória, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

§ 4º As atividades acadêmicas de exame de qualificação e proficiência em língua estrangeira não geram créditos.

§ 5º As atividades complementares constituem requisito formativo do curso e compreendem atividades acadêmico-científicas desenvolvidas pelo(a) discente ao longo de sua formação, incluindo participação e/ou apresentação de trabalhos em eventos científicos e acadêmicos, bem como outras atividades relacionadas à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa. As atividades complementares não geram créditos em disciplinas, e os critérios para sua comprovação e aproveitamento serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. Os(as) docentes permanentes que estiverem em licença maternidade, paternidade, adoção ou guarda judicial terão seu prazo de recredenciamento automaticamente prorrogado por até 2 (dois) anos, mediante solicitação, para fins de avaliação da produção intelectual, garantindo-se a equidade nos processos avaliativos.

CAPÍTULO XIX

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 49. A estrutura curricular do ERER - Unilab tem por finalidade contribuir com a formação discente nos campos da pesquisa e/ou docência em uma perspectiva interdisciplinar e intercultural.

§ 1º Toda a estrutura acadêmica, da matrícula à defesa da dissertação de mestrado, deve respeitar o tempo de vínculo acadêmico do(a) discente com o curso, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses. Em casos excepcionais, o Colegiado do Curso, a quem cabe informar da decisão à PROPPGI, poderá prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses.

§ 2º Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

§ 3º A dissertação é considerada uma atividade acadêmica obrigatória, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

§ 4º As atividades acadêmicas de exame de qualificação e proficiência em língua estrangeira não geram créditos.

Art. 50. Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela Capes, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados, respeitando o limite de até 6 (seis) créditos, devendo ser feita análise de mérito, ser compatíveis com os da Unilab, e com expressa a anuência do(a) orientador(a), do(a) coordenador(a) do Programa e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

Parágrafo único. Após o recebimento da nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos, deve ser feito o registro no histórico do(a) respectivo estudante. Em caso de conceito, este será transformado em nota na forma definida no Regimento Interno de cada programa.

Art. 51. O controle da integralização curricular nos programas de pós-graduação *stricto sensu* é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo, preferencialmente, 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 52. A avaliação do rendimento acadêmico abrange sempre os aspectos de assiduidade e desempenho. Nos componentes por disciplina e módulo, o(a) docente é, obrigatoriamente, o(a) responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação do desempenho far-se-á por 1 (um) ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, seminário, projeto, dentre outras formas, assim como efetiva participação nas atividades propostas.

§ 2º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o *caput* deste artigo é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado.

§ 4º Considerar-se-á aprovado(a) o(a) discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete), ou conceito aprovado.

§ 5º O(A) discente terá um Coeficiente de Rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas referentes às médias finais obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de a vidade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.

§ 6º O(A) discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas: proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade, respeitado o disposto nos arts. 48 e 49 deste Regimento. Não será permitido dá uma nova oportunidade para os casos de reprovação nas atividades acadêmicas - defesa de dissertação.

Art. 53. Será desligado do curso de pós-graduação *stricto sensu* o(a) aluno(a) que:

I - for reprovado 2 (duas) vezes no mesmo componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - for reprovado, 1 (uma) vez, em 2 (dois) componentes curriculares distintos no decorrer do curso;

III - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

IV - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, respeitando os atrs. 34, 46 e 47 bem como o inciso I do art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

VI - solicitar desistência formal da vaga a que tem direito;

VII - por sanção disciplinar, em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, inclusive utilização de plágios ou ainda decorrente de grave ofensa a docentes, discentes e pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa, com deliberação da maioria absoluta do Colegiado.

CAPÍTULO XX

INCLUSÃO DE PREVISÃO SOBRE PROCESSOS HÍBRIDOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 54. O Programa poderá utilizar recursos e tecnologias de informação e comunicação - TIC em suas atividades de ensino, pesquisa e orientação, adotando processos híbridos de ensino-aprendizagem, desde que:

I - as atividades presenciais de ensino em sala de aula sejam predominantes, conforme diretrizes da área de educação da Capes;

II - o uso de recursos remotos seja planejado e explicitado nos planos de ensino, com garantia de interação síncrona e assíncrona, quando aplicável;

III - as orientações acadêmicas, as bancas de qualificação e defesa possam ser realizadas por videoconferência, nos termos do art. 61, § 10 e § 11, especialmente para membros externos ou para situações excepcionais devidamente justificadas;

IV - a acessibilidade digital seja garantida para todos(as) os(as) discentes, com oferta de materiais e plataformas compatíveis com necessidades específicas.

Parágrafo único. O Programa elaborará, anualmente, um plano de uso de tecnologias educacionais, aprovado pelo Colegiado, alinhado à política de infraestrutura da Unilab, quando houver.

CAPÍTULO XXI

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO, TESE E TRABALHO DE CONCLUSÃO EQUIVALENTE

Art. 55. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação, salvo em situações de reprovação ou prorrogação aprovada pelo Colegiado, respeitado o disposto no inciso § 6º do art. 57º deste Regimento e do art. 5º do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

Parágrafo único. Período, conteúdo, modalidade e número de membros do exame referido no *caput* deste artigo ficam a critério do(a) orientador(a) e de acordo com o Regimento Interno ou resolução específica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

Art. 56. As defesas de dissertação e tese são realizadas em local, dia e hora estabelecidos pelo(a) orientador(a), com a anuência do(a) coordenador(a) do Programa, divulgados pela Coordenação com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º As formas de apresentação da dissertação seguem diretrizes definidas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

§ 2º Admite-se que a dissertação ou a tese sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira, seguindo as diretrizes definidas no Regimento Interno do Programa de Pós-

Graduação *Stricto Sensu.*

§ 3º Caso a dissertação ou a tese envolvam registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Unilab, deve ser realizado antes da defesa pública.

§ 4º A apresentação do trabalho de conclusão final dos cursos de mestrado e doutorado profissionais segue legislação específica da Capes.

§ 5º As comissões julgadoras de dissertações serão formadas, no mínimo, por 3 (três) membros, o(a) orientador(a) (presidente), 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo ao Programa, preferencialmente externo à instituição. Estes devem ser indicados pelo(a) orientador(a) e de acordo com critérios definidos no Regimento Interno, observando-se, sempre que possível, a paridade de gênero e a diversidade étnico-racial na composição.

§ 6º As comissões julgadoras de teses serão formadas, no mínimo, por 5 (cinco) membros, o(a) orientador(a) (presidente), 2 (dois) membros internos, 1 (um) membro externo ao programa e 1 (um) membro externo à instituição. Estes devem ser indicados pelo(a) orientador(a) e de acordo com critérios definidos no Regimento Interno, observando-se, sempre que possível, a paridade de gênero e a diversidade étnico-racial na composição.

§ 7º No caso de discente que recebeu coorientação no decorrer da elaboração de sua dissertação, o(a) professor(a) coorientador(a) deverá, obrigatoriamente, ser membro titular das comissões julgadoras de qualificação e defesa.

§ 8º O(A) coorientador(a) deve, na ausência do(a) orientador(a) e por indicação formal deste(a) junto à Coordenação, presidir a Comissão Examinadora da Dissertação.

§ 9º Na falta ou impedimento do(a) orientador(a) e coorientador(a), a Coordenação do Curso, mediante solicitação e indicação formal destes, designará substituto para presidir a Comissão Julgadora, desde que este seja docente vinculado à Unilab.

§ 10. Nos termos previstos no Regimento Geral do Programa, é permitida a realização de sessão pública de qualificação e de defesa da dissertação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, desde que a composição da banca tenha participação de membros externos à Unilab.

§ 11. As sessões públicas de qualificação e de defesa da dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, são permitidas quando os membros da banca pertencerem ao quadro de servidores da Unilab lotados em campus fora de sede.

Art. 57. Os membros das comissões julgadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação e de tese devem atribuir ao(á) candidato(a) uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado(a) aprovado(a) ou reprovado(a) o(a) discente que receber tal menção pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º O resultado da avaliação da Comissão Examinadora deverá ser registrado, via sistema eletrônico da Unilab, em ata específica, elaborada pela Coordenação do Programa e assinada pelos membros da comissão.

§ 3º Em casos de participação de membro externo da comissão examinadora por meio de videoconferência, faz-se necessário o registro em ata do modelo e forma de participação.

§ 4º O(A) discente que receber a menção reprovado terá o vínculo cancelado de imediato com o Programa.

§ 5º No caso de modificações sugeridas na dissertação ou na tese, o(a) discente deve efetuar as modificações dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias como um dos pré-requisitos para a solicitação do diploma.

Art. 58. A concessão do grau de mestre exige de forma cumulativa do(a) discente:

I - estar matriculado(a) como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter obtido a aprovação na defesa da dissertação dentro do prazo previsto no art. 5º deste Regimento Geral, considerando também o disposto no art. 35 e 36 deste Regimento;

III - ter cumprido a carga horária mínima de 30 (trinta) horas de atividades complementares, nos termos deste Regimento;

IV - ter atendido às exigências do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da dissertação em formato digital.

CAPÍTULO XXII

EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 59. A Unilab outorga o grau a que faz jus e expede o correspondente diploma para o(a) discente que tenha cumprido o disposto nos arts. 48 e 49 deste Regimento Geral.

§ 1º O diploma, a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser solicitado pelo(a) discente ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, após cumpridos todos os requisitos do trâmite no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, inclusive a homologação do diploma pela Coordenação do Curso. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve instaurar processo administrativo para análise da PROPPGI e da Secretaria de Controle, Arquivo e Gestão da Informação - Secragi.

§ 2º A solicitação do registro e emissão do diploma pelo(a) discente só será efetivada mediante apresentação de toda a documentação exigida para expedição de diploma, bem como de documento comprobatório de motivo de urgência para expedição de diploma, em casos que assim o exijam.

§ 3º A Secragi somente poderá fornecer certidão de conclusão de curso de mestrado para discente cujo processo de expedição de diploma tenha sido aceito.

Art. 60. A expedição do diploma de mestrado de discentes oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras, que possuam acordos internacionais vigentes com a Unilab, devidamente certificados ou diplomados por estas, não está condicionada, necessariamente, ao processo de reconhecimento, sendo os diplomas de pós-graduação expedidos, no âmbito desta universidade, para fins estritamente acadêmicos.

Art. 61. As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação e da Capes para programas de pós-graduação *stricto sensu*, nas áreas de avaliação, incorporam-se automaticamente a este Regimento Geral, sem prejuízo de ulterior atualização.

CAPÍTULO XXIII

DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 62. O PPGERER, alinhado à vocação internacional da Unilab, adotará uma política de internacionalização que visa ampliar a inserção do programa em redes acadêmicas globais, estimular a mobilidade docente e discente, e fomentar publicações e parcerias com instituições estrangeiras, prioritariamente com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

-PALOP e demais países da CPLP.

Art. 63. São diretrizes da política de internacionalização do Programa:

I - incentivar a publicação de artigos em periódicos internacionais indexados e a participação em congressos no exterior;

II - promover a realização de mobilidade/intercâmbio acadêmico e missões de curta duração para discentes e docentes;

III - firmar convênios de cooperação acadêmica com universidades estrangeiras, visando a cotutela, a dupla titulação e o intercâmbio de pesquisadores;

IV - estimular a oferta de disciplinas em língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês) e a produção de materiais didáticos bilíngues;

V - participar de redes e associações científicas internacionais da área de educação.

Art. 64. O Programa manterá, em seu site institucional, seção específica sobre internacionalização, com informações sobre editais, parcerias e oportunidades para a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO XXIV

DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 65. O Programa de Pós-Graduação em Educação das Relações Étnico-Raciais – Brasil/África (PPGERER) adotará uma política de autoavaliação sistemática, contínua, participativa e articulada ao planejamento estratégico, com o objetivo de monitorar e aprimorar a qualidade da formação discente, da produção intelectual e dos impactos sociais do Programa.

Art. 66. A autoavaliação será conduzida por uma Comissão de Autoavaliação - CAI-PPGERER, composta por:

I - 2 (dois) docentes permanentes do Programa;

II - 1 (um) discente representante do Programa;

III - 1 (um) servidor técnico-administrativo da Unilab;

IV - preferencialmente, um membro externo à instituição, convidado pelo Colegiado.

Art. 67. Compete à Comissão de Autoavaliação:

I - elaborar um plano anual de autoavaliação, com indicadores, instrumentos e cronograma;

II - aplicar questionários eletrônicos anuais a docentes e discentes, abrangendo dimensões como: adequação das disciplinas, orientação, infraestrutura, produção intelectual e satisfação geral;

III - realizar, a cada 2 (dois) anos, grupos focais com egressos para avaliar a inserção profissional e o impacto da formação;

IV - analisar dados de desempenho do Programa (taxa de conclusão, tempo médio de titulação, produção discente, etc.);

V - elaborar relatório anual de autoavaliação, com diagnóstico, recomendações e plano de melhorias;

VI - encaminhar o relatório ao Colegiado do Programa e à Comissão Própria de Avaliação - CPA da Unilab.

Art. 68. O Relatório de Autoavaliação servirá como base para a revisão do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Programa e para a definição de metas de melhoria contínua, em articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unilab

CAPÍTULO XXV

DA INSERÇÃO SOCIAL E DA INTERAÇÃO COM A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 69. O Programa desenvolverá Política de Inserção Social e Interação com a Educação Básica, articulada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase na educação das relações étnico-raciais e na educação antirracista, em consonância com sua área de concentração, linhas de pesquisa e missão institucional da Unilab.

Art. 70. A Política de Inserção Social e Interação com a Educação Básica será desenvolvida, entre outras formas, por meio de:

I - parcerias e ações de cooperação com escolas, redes e sistemas de ensino, secretarias de educação, movimentos sociais, comunidades tradicionais e demais instituições educacionais;

II - ações de formação inicial e continuada de professores(as), gestores e demais profissionais da educação;

III - projetos de pesquisa e extensão articulados às demandas da educação básica e das comunidades e territórios de atuação do Programa;

IV - produção e socialização de conhecimentos, materiais didático-pedagógicos, metodologias, recursos educacionais e demais produtos resultantes das atividades do Programa;

V - acompanhamento periódico das ações e de seus resultados, considerando indicadores de participação, abrangência, produção e repercussão acadêmica, educacional e social.

Parágrafo único. Os resultados das ações de inserção social e interação com a educação básica serão considerados nos processos de autoavaliação e no planejamento estratégico do Programa.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções da Unilab, Portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação - CNE e da Capes para a pós-graduação brasileira.

Art. 72. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa, no âmbito de sua competência, ouvida, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPGI, sem prejuízo do encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe nos casos de sua competência.